PROPOSTA DE MINUTA – RESOLUÇÃO CONSEMA XXX/2025

Estabelece as diretrizes e os procedimentos para a recuperação ambiental das áreas mineradas no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA do Estado do Rio Grande do Sul, órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 10.330, de 27 de dezembro de 1994, e pelo seu Regimento Interno;

Considerando o parágrafo 2º do Artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que determina que "aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei";

Considerando a Resolução CONSEMA nº 347/2017, alterada pela Resolução CONSEMA 364/2017, que dispõe sobre a criação e definição das poligonais abrangidas pelas áreas de atividades de extração mineral nos processos de licenciamento ambiental, no âmbito do Rio Grande do Sul, bem como dá outras providências;

Considerando a Resolução CONSEMA n° 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental;

Considerando o disposto na Resolução nº 68/2021, da Agência Nacional de Mineração – ANM que regulamenta a elaboração e execução do Plano de Fechamento de Mina (PFM);

Considerando que a RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MINERADAS constitui-se de etapas que devem ser implementadas desde o início do projeto e durante as atividades de lavra;

Considerando a ocorrência de áreas mineradas nas quais não foram implantadas as medidas de recuperação ao longo da extração mineral e que se caracterizam como passivos ambientais;

RESOLVE:

- Art. 1° Estabelecer diretrizes e procedimentos para a recuperação de áreas mineradas, nas modalidades abaixo indicadas:
- I PRAD Operacional: Plano de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD para execução ao longo da implantação e operação do empreendimento, em conformidade com o projeto apresentado e aprovado pelo Órgão ambiental licenciador e consoante ao plano de fechamento de mina.
- II PRAD de Passivos: Plano de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD para áreas mineradas que não passaram por processo de licenciamento e as minas abandonadas, caracterizadas como passivos ambientais de mineração (CODRAM 520,00 da Resolução CONSEMA 372/2018).

Parágrafo Único: O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD deve ser submetido à avaliação do Órgão ambiental em conjunto com os estudos ambientais apresentados no processo de licenciamento, previamente à implantação da atividade.

- Art. 2° Para os efeitos desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:
- I Área degradada: aquela impossibilitada de retornar por uma trajetória natural a um ecossistema que se assemelhe ao estado inicial, dificilmente sendo restaurada, apenas recuperada.
- II Área perturbada: aquela que após o impacto ainda mantém capacidade de regeneração natural e pode ser restaurada.
- III Mina abandonada: empreendimento com a atividade de extração mineral inativa, sem previsão de reinício da atividade, sem medidas de controle ou monitoramento ambiental implantadas, caracterizando o abandono do empreendimento.
- IV Passivos Ambientais: áreas degradadas ou contaminadas decorrentes do exercício de atividade realizada pelo próprio empreendedor ou por terceiros, a qualquer tempo.
- V Plano de Fechamento de Mina PFM: conjunto de procedimentos para o descomissionamento da área da mina após a atividade de mineração, envolvendo a desmobilização das estruturas provisórias de suporte às operações de lavra e beneficiamento, a estabilização física e química das estruturas permanentes e seus monitoramentos, bem como a habilitação da área para um novo aproveitamento mineral ou outro uso futuro.
- VI Plano de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD: instrumento de gestão ambiental que reúne estudos e diagnósticos que permitam a avaliação do impacto e a consequente definição de projetos, ações e medidas técnicas adequadas à recuperação da área minerada, bem como o seu monitoramento.
- VII Recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;
- VIII Uso futuro: alternativas de utilização para a área impactada pela atividade minerária, considerando a aptidão de uso da terra, conforme as características dos meios físico, biótico e socioeconômico.

CAPÍTULO I – PRAD OPERACIONAL: PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS PARA EXECUÇÃO AO LONGO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO

- Art. 3° Os empreendedores que exerçam a atividade de mineração deverão garantir a recuperação das áreas degradadas, possibilitando um uso futuro compatível com suas aptidões e restrições ambientais e com as demandas sociais a nível local e regional.
- Art. 4° O PRAD Operacional é parte integrante do processo de licenciamento ambiental e deverá ser submetido à aprovação do Órgão ambiental competente, como peça técnica do Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental RCA/PCA ou do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente EIA/RIMA no momento da solicitação da licença ambiental do empreendimento e atendendo às diretrizes estabelecidas no Termo de Referência disponibilizado no Anexo I desta Resolução.
- Art. 5° O PRAD Operacional deverá ser executado ao longo da vigência da(s) licença(s) de instalação e operação do empreendimento.

Parágrafo único: concluída a atividade de lavra após o esgotamento da reserva mineral, o empreendimento permanecerá sob licenciamento de operação até que sejam concluídas todas as atividades previstas no PRAD Operacional.

- Art. 6° O PRAD Operacional tem caráter dinâmico, de modo que poderá ser atualizado a cada renovação e/ou atualização da Licença operacional, com base na avaliação da eficácia das ações e técnicas de recuperação ambiental já desenvolvidas e a proposição de adequações necessárias para o período subsequente.
- Art. 7º Uma vez concluída a recuperação da área minerada, o que acontece após o cumprimento de todas as obrigações do plano aprovado e a comprovação da estabilidade física, química e biológica da área, o empreendedor deverá solicitar o Termo de Encerramento.
- Art. 8º O projeto proposto deverá estar de acordo com as características ambientais específicas da área impactada, assegurando a sua recuperação em conformidade com o uso futuro pretendido.
- § 1° O PRAD deverá contemplar o fechamento da mina, prevendo a desmobilização e/ou aproveitamento das estruturas provisórias, tais como: infraestruturas civis; usinas de tratamento de minério; pátios de insumos, produtos e resíduos; sistemas de distribuição de água e energia; equipamentos fixos e móveis; sistemas de transporte, minerodutos, correias transportadoras, entre outros.
- § 2° O PRAD deverá prever a conformação e estabilidade de taludes, o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos, o controle de processos erosivos e a proteção e conservação do solo e dos recursos hídricos, assim como a recuperação de todo e qualquer passivo ambiental.

CAPÍTULO II - PRAD DE PASSIVOS: PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS PARA PASSIVOS AMBIENTAIS DE MINERAÇÃO

- Art. 9º As áreas mineradas que não passaram por processo de licenciamento e as minas abandonadas deverão ser submetidas a procedimento próprio de licenciamento junto ao Órgão ambiental competente, mediante LICENÇA ÚNICA LU de PRAD (CODRAM 520,00 da Resolução CONSEMA 372/2018).
- Art. 10 O requerimento de Licença Única de PRAD DE PASSIVOS deverá conter informações, diagnósticos, levantamentos e estudos que permitam a avaliação da degradação ou alteração e a consequente definição das medidas técnicas adequadas à recuperação da área minerada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência disponibilizado no Anexo II.
- Art. 11 O prazo de vigência da Licença Única de PRAD DE PASSIVOS será definido conforme o prazo previsto no cronograma executivo proposto, que deverá incluir ações de acompanhamento e monitoramento das medidas implantadas, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: A Licença Única de PRAD DE PASSIVOS deverá ser cumprida dentro do prazo de sua vigência, podendo ser renovada mediante apresentação de justificativa técnica em razão do porte e/ou complexidade da área afetada, de modo a contemplar um novo cronograma para a execução das medidas técnicas pendentes e/ou seu monitoramento.

- Art. 12 Eventuais alterações do projeto de recuperação aprovado na Licença Única deverão ser encaminhadas ao Órgão ambiental com as devidas justificativas, para que sejam submetidas à análise técnica e deliberação.
- Art. 13 Uma vez concluída a recuperação da área minerada, o que acontece após o cumprimento de todas as obrigações do plano aprovado e a comprovação da estabilidade física, química e biológica da área, o empreendedor deverá solicitar o Termo de Encerramento.

CAPÍTULO III - INVENTÁRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS DE MINERAÇÃO

- Art. 14 As áreas que permanecerem como passivos ambientais da atividade minerária serão cadastradas no INVENTÁRIO DE PASSIVOS AMBIENTAIS DE MINERAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, cabendo ao Estado e aos Municípios buscarem a recuperação destas áreas, por meio da aplicação das medidas administrativas cabíveis em cada caso.
- § 1° A constatação de passivos ambientais da atividade minerária será, de regra, encaminhada pelo constatador ao Órgão ambiental competente para licenciamento da atividade, consoante o que determina a Lei Complementar Federal n° 140/2011.
- § 2° Para fins de contribuir com o inventário de passivos ambientais, ao tomar conhecimento de área minerada não recuperada, nos casos em que o empreendedor já tenha sido notificado para buscar a recuperação da área e não tenha tomado as providências cabíveis, o Órgão ambiental municipal comunicará a FEPAM, indicando ao menos um ponto de coordenadas localizado sobre a área degradada.

CAPÍTULO IV- Disposições Finais

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA O PRAD OPERACIONAL:

PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD PARA EXECUÇÃO AO LONGO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO

- O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD pelas atividades de mineração em implantação e operação é uma peça técnica do RCA/PCA ou do EIA/RIMA que acompanha o processo de licenciamento ambiental, contendo, como escopo mínimo, os seguintes itens:
- 1. Objetivo geral: meta a ser alcançada de acordo com o uso futuro pretendido para a área, o qual deverá ser compatível com a configuração final do empreendimento e tecnicamente viável.
- 2. Objetivos específicos: enumerar e descrever os objetivos específicos, que devem evidenciar as principais etapas a serem desenvolvidas para atingir o objetivo geral, e prazos previstos.
- 3. Alternativas de uso futuro: propostas de uso futuro para a área minerada, considerando os aspectos sociais, econômicos e ambientais da área de influência direta do empreendimento, bem como a análise das restrições de uso e ocupação da área recuperada, observando o potencial de aproveitamento futuro de substâncias minerais, os aspectos de segurança e geotécnicos da área e as leis municipais e estaduais pertinentes.
- 4. Proposição das medidas de recuperação: descrição dos métodos e técnicas que serão utilizados para o alcance de cada um dos Objetivos Específicos. As práticas para a recuperação da área devem ser definidas visando o manejo e proteção do solo, dos recursos hídricos, a estabilidade física, química e biológica e o reestabelecimento da flora e da fauna, devendo contemplar:

- Projeto de descomissionamento: descrição do conjunto de procedimentos a serem realizados para a desmobilização das infraestruturas, instalações, edificações e equipamentos utilizados no empreendimento ou a previsão de uso de cada uma delas, após o encerramento do empreendimento. (Considerar: usinas de tratamento de minério; pátios de insumos, produtos e resíduos; sistemas de distribuição de água e energia; equipamentos fixos e móveis; sistemas de transporte, minerodutos, correias transportadoras; tanques e pátios de abastecimento, entre outros).
- Projeto de recuperação do solo: descrição das medidas de estabilização física e química, com vistas à conformação final da(s) cava(s), dos acessos, das áreas de depósito de minérios, estéril e/ou rejeito, e das áreas de apoio, caso aplicável. A estabilização física das estruturas deverá considerar o estudo de estabilidade de taludes e a configuração final da dinâmica hídrica superficial/sistema de drenagem das águas pluviais.
- Projeto de recuperação da vegetação: definição das espécies vegetais a serem utilizadas na área, sejam elas herbáceas, arbustivas ou arbóreas, incluindo a relação e a quantificação das espécies, a metodologia de plantio a ser adotada conforme hábito da espécie e a localização das áreas, na planta planimétrica de configuração final, onde ocorrerá o plantio.
- Projetos complementares: controle de processos erosivos, proteção de corpos hídricos superficiais e subterrâneos, recuperação de APPs e corredores ecológicos, medidas associadas aos aspectos socioeconômicos, e/ou outros considerando as especificidades da área.
- 5- Programa de controle e monitoramento: definição dos parâmetros, métodos e periodicidade de monitoramento para cada um dos projetos/estratégias implantados, de modo a avaliar o processo de recuperação, de acordo com os objetivos previstos. O fim do monitoramento está condicionado ao alcance dos objetivos do PRAD e anuência do Órgão ambiental.
- 6- Programa de avaliação da recuperação ambiental: definição dos indicadores de desempenho ambiental a serem utilizados para avaliação da recuperação, os quais deverão demonstrar a condição de estabilidade física, química e biológica da área minerada, de acordo com os objetivos previstos. Com base nesta avaliação, os responsáveis técnicos concluirão pelo encerramento do PRAD ou pela proposição de novas medidas de recuperação e continuidade do PRAD.
- 7. Estimativa de custos: deverão ser estimados os custos de execução de todas as etapas de recuperação da área minerada, incluindo as atividades e projetos de recuperação, as atividades de monitoramento e avaliação e os relatórios de encerramento, visando o provisionamento financeiro por parte do empreendedor.
- 8. Cronograma de atividades: o cronograma de implantação e de monitoramento deverá ser apresentado por projeto e conter a estimativa de provisionamento financeiro necessário, conforme tabela abaixo:

Projeto / atividades de recuperação	Ano 1	Ano 2	 Ano X	Custo (R\$)
	Meses	Meses	 Meses	

- 9. Planta planialtimétrica de configuração atual.
- 10. Planta planialtimétrica de configuração final.
- 11. Arquivos geoespaciais digitais (shapefile) da área a ser recuperada.
- 12. Anotações de Responsabilidade Técnica ART do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração e execução de cada uma das peças técnicas e/ou projetos que compõe o PRAD.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA O PRAD DE PASSIVOS:

PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD PARA OS PASSIVOS AMBIENTAIS DAS ATIVIDADES DE MINERAÇÃO

O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD para os passivos das atividades de mineração será composto por um conjunto de peças técnicas que tem como objetivo sistematizar os estudos, avaliações situacionais e diagnósticos ambientais que permitam a avaliação do impacto ocorrente na área e a consequente definição de projetos, ações e medidas técnicas necessárias para a recuperação da área minerada e o monitoramento. O PRAD deverá conter:

Caracterização da área

Documento técnico que deverá conter: a) Histórico e descrição das atividades minerárias que deram origem à degradação e estruturas remanescentes; b) Extensão da área impactada pela atividade de mineração, a ser recuperada; c) Caracterização dos solos, estéreis e rejeitos; d) Descrição da configuração topográfica atual, avaliação da susceptibilidade das superfícies à erosão, incluindo pilhas ou depósitos de estéreis e rejeitos; e) Diagnóstico dos corpos hídricos ocorrentes na área e Áreas de Preservação Permanentes - APPs; f) Descrição da cobertura atual do solo, com avaliação da ocorrência de espécies invasoras. g) Relatório fotográfico demonstrando a situação atual da área degradada.

2. Avaliação dos Passivos Ambientais

Documento técnico que tem por objetivo a identificação, diagnóstico e intervenção em passivos ambientais. Deverá ser elaborado com base em inspeções de reconhecimento da área, sendo identificados, descritos e mapeados individualmente cada passivo ou tipo de passivo ambiental, associando-os às técnicas e intervenções necessárias para recuperar, eliminar ou reduzir os riscos identificados, os quais deverão ser apresentados conforme tabela a seguir:

Tipo de passivo	Solo exposto	Erosão	Espécies exóticas invasoras	APP degradada	Taludes com elevada inclinação ou altura	Pilhas de estéreis/rejeitos	
Técnicas e intervenções necessárias							

3. Uso futuro pretendido: propostas de alternativas de uso futuro da área minerada, considerando os aspectos sociais, econômicos e ambientais da região, bem como a análise das restrições de uso e ocupação da área recuperada, observando o potencial de aproveitamento futuro de substâncias minerais, os aspectos de segurança e geotécnicos da área e as leis municipais e estaduais pertinentes.

Concepção técnica do Plano

- 4.1. Objetivo geral: meta a ser alcançada de acordo com o uso futuro pretendido para a área, o qual deverá ser compatível com a configuração final do empreendimento.
- 4.2. Objetivos específicos: enumerar e descrever os objetivos específicos, que devem evidenciar as principais etapas a serem desenvolvidas para atingir o objetivo geral, e prazos previstos.
- 4.3. Proposição das medidas de recuperação: descrição dos métodos e técnicas que serão utilizados para o alcance de cada um dos Objetivos Específicos. As práticas para a recuperação da área devem ser definidas visando o manejo e proteção do solo, dos recursos hídricos, a estabilidade física, química e biológica, devendo contemplar:

- Projeto de recuperação do solo: descrição das medidas de estabilização física e química, com vistas à conformação final da(s) cava(s), dos acessos, das áreas de depósito de minérios, estéril e/ou rejeito, e das áreas de apoio, caso aplicável. A estabilização física das estruturas deverá considerar o estudo de estabilidade de taludes e a configuração final da dinâmica hídrica superficial/sistema de drenagem das águas pluviais.
- Projeto de recuperação da vegetação: definição das espécies vegetais a serem utilizadas na área, sejam elas herbáceas, arbustivas ou arbóreas, incluindo a relação e a quantificação das espécies, a metodologia de plantio a ser adotada conforme hábito da espécie e a localização das áreas, na planta planimétrica de configuração final, onde ocorrerá o plantio.
- Plano de gerenciamento de resíduos sólidos.
- Projetos complementares: controle de processos erosivos, proteção de corpos hídricos superficiais e subterrâneos, recuperação de APPs e corredores ecológicos, medidas associadas aos aspectos socioeconômicos, e/ou outros considerando as especificidades da área.
- 4.4. Programas de monitoramento e controle da recuperação ambiental: definição dos parâmetros, métodos e periodicidade de monitoramento para cada um dos projetos/estratégias implantados, de modo a avaliar o processo de recuperação, de acordo com os objetivos previstos. O fim do monitoramento está condicionado ao alcance dos objetivos do PRAD e anuência do Órgão ambiental.
- 4.5. Programa de avaliação da recuperação ambiental: definição dos indicadores de desempenho ambiental a serem utilizados para avaliação da recuperação, os quais deverão demonstrar a condição de estabilidade física, química e biológica da área minerada, de acordo com os objetivos previstos. Com base nesta avaliação, os responsáveis técnicos concluirão pelo encerramento do PRAD ou pela proposição de novas medidas de recuperação e continuidade do PRAD.
- 4.6. Estimativa de custos: deverão ser estimados os custos de execução de todas as etapas de recuperação da área minerada.
- 4.7. Cronograma de atividades: o cronograma de implantação e de monitoramento deverá ser apresentado por estratégia/projeto e conter a estimativa de custos, conforme tabela abaixo:

Projeto / atividades de recuperação	Ano 1	Ano 2	 Ano X	Custo (R\$)
	Meses	Meses	 Meses	

- 5. Planta planialtimétrica de detalhe (configuração atual).
- 6. Planta planialtimétrica de configuração final.
- 7. Matrícula do imóvel, acompanhada de autorização do superficiário para execução do PRAD.
- 8. Arquivos geoespaciais digitais (shapefiles) da área a ser recuperada.
- 9. Anotações de Responsabilidade Técnica ART do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração e execução de cada uma das peças técnicas e/ou projetos que compõe o PRAD.